



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1033/1.ª-CACDLG/2018	12-12-2018	N.º: 4281 ENT.: 7733 PROC. N.º:	19/12/2018

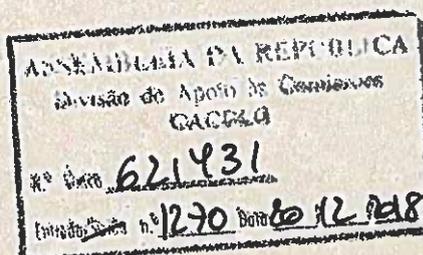
**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 564/XIII/4.ª, da iniciativa de António José Ladeira Soares Neto e outros - "Solicitam a adoção de medidas com vista ao alargamento dos direitos eleitorais na CPAS".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 2772, datado de 19 de dezembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 4208 Ent. 7576	12.12.2018	P.º 2419/2015 N.º <b>2772</b>	19 DEZ. 2018

**ASSUNTO:** Resposta à petição n.º 564/XIII/4.ª, de 12 de dezembro de 2018, da iniciativa de António José Ladeira Soares Neto e outros - "Solicitam a adoção de medidas com vista ao alargamento dos direitos eleitorais na CPAS".

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Henrique Antunes



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

## NOTA

**Assunto: Resposta à petição n.º 564/XIII/4.º, de 12 de dezembro de 2018, da iniciativa de António José Ladeira Soares Neto e outros - "Solicitam a adoção de medidas com vista ao alargamento dos direitos eleitorais na CPAS".**

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, da Assembleia da República, vem, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, solicitar ao Ministério da Justiça que seja prestada informação pertinente, face à petição supra identificada.

Nesse sentido, cumpre informar o seguinte:

A Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores (CPAS) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 36 550, de 22 de outubro de 1947, cujo último Regulamento foi aprovado pelo Decreto-lei n.º 119/2015, de 29 de junho.

No passado dia 6 de dezembro, foi aprovado, em Conselho de Ministros, o Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao designado Regulamento.

Tal como foi dada pública nota, a alteração legislativa levada a efeito visa, tão-somente, alcançar os objetivos de reforçar a solidez e a sustentabilidade financeira da CPAS e o de promover a equidade do esforço contributivo dos respetivos beneficiários, cujo valor das contribuições, tinha sofrido, a partir de 2015, um aumento substancial.

Nesse sentido, entre outras alterações, é eliminada a obrigatoriedade contributiva dos beneficiários estagiários e prevê-se a possibilidade de não pagamento temporário de contribuições nas situações em que o beneficiário não possa proceder ao seu pagamento e se encontre incapacitado para o trabalho, procedendo-se, ainda, à alteração da forma de apuramento da base de incidência contributiva, à redução do prazo de garantia, de 15 para 10 anos, e à reintrodução da obrigação contributiva para os beneficiários pensionistas que mantenham o exercício da profissão.

Atento o escopo supra mencionado, as normas por cuja alteração os ora Peticionários pugnam - artigos 6.º, 20.º e 23.º do Regulamento em referência - mantiveram-se inalteradas, não tendo sido, assim, objeto de qualquer modificação.

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 18 de dezembro de 2018